

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1701/2025**

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

Processo nº 0802642-69.2023.8.19.0011,  
ajuizado por

Inicialmente, cumpre informar que acostado aos autos processuais, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0611/2023 (Num. 52237824 - Págs. 1 a 4), elaborado em 30 de março de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **bócio**; à disponibilização, no âmbito do SUS e ao acesso para realização procedimento - **cirurgia de tireoide** pleiteado.

Resgata-se o abordado, que este Núcleo não localizou acostado aos autos a solicitação médica de procedimento cirúrgico de tireoide, somente a avaliação em cirurgia de cabeça e pescoço. Bem como, em consulta aos sistema de regulação SISREG III, identificou sua inserção em 15 de março de 2021, para o procedimento de cirurgia em cabeça e pescoço, com classificação de risco vermelha - emergência e situação negada. Sendo sugerida à unidade responsável pela regulação da Autora, a saber Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, a realização de verificação e saneamento da pendência, para o retorno do cadastro da Requerente à fila e posterior acesso ao procedimento pleiteado pela via administrativa.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, **não** foi anexado nenhum outro documento médico aos autos processuais.

Adicionalmente, cumpre informar, que consta anexado ao processo documento da Procuradoria Geral do Município de Cabo Frio (Num. 97196473 - Pág. 1), datado de 19/01/2024, onde relata:

- “...Foi agendado uma consulta para a Autora no dia 22/1/2024, documento em anexo. Ocorre que ao entrar em contato com a mesma, para informar do agendamento da consulta, a Autora informou para desagendar a mesma, pois já realizara a cirurgia de tireóide e se encontra fazendo o acompanhamento junto ao Hospital da Lagoa...”.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** para o caso em tela.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ademais, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0611/2023 (Num. 52237824 - Págs. 1 a 4), elaborado em 30 de março de 2023.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02